

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

**PROCESSO:** 2022/022969  
**RECORRENTE:** TOTAL FLEET S.A  
**RECORRIDO:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA- SIT  
**AUTO DE INFRAÇÃO:** R001809666

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

**EMENTA:** Multa por infração ao Art. 218, I do CTB. “Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%. Alegação de recebimento tardio da NAI. Prazos mínimos para apresentação de defesa e recurso à JARI observados. Inobservância da ampla defesa afastada. AIT Consistente e Regular. Requerimento de Atribuição de Efeito Suspensivo Prejudicado. Recurso Conhecido e Improvido.

### Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário do veículo, em face da expedição de Auto de Infração de Trânsito n.º R001809666 por “Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% em 25/12/2021, na Rod. BA099, Km11,1 – sentido decrescente, na cidade de Camaçari/BA.

O Recorrente, de plano, se insurge contra a aplicação de penalidade por infração de trânsito, por alegar recebimento tardio da notificação de autuação de trânsito, alegando comprometimento da ampla defesa, por não apresentação de condutor. Pugna pelo arquivamento do AIT.

O Recorrente faz a juntada da documentação obrigatória exigida em lei e necessária à análise de suas argumentações tais como a cópia da NAI e do CRLV, além da cópia da decisão de não conhecimento da defesa de autuação.

É o relatório.

### Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a capacidade postulatória e tempestividade, pelo que passo a analisar o mérito do Recurso interposto pelo proprietário legal: a alegação de recebimento tardio da notificação de autuação de trânsito, não procede pois conforme demonstra o relatório de auto de infração – expedição da NAI em **14/01/2022 e recebimento em 19/01/2022, tendo como termo final do prazo para defesa de autuação em 23/02/2022**, ou seja, para ambos os termos, não foi inferior a 30 dias, e não o fez não sendo possível acolher a impugnação levantada neste sentido, pois observado pela SEINFRA/SIT o quanto determinado pela Resolução nº 845/2021 CONTRAN.

É de frisar, portanto, que não houve qualquer ilegalidade cometida pelo órgão autuador, pelo que as argumentações do Recorrente restam como equivocadas, e encontram espaço apenas no seu anseio de ter o AIT – Auto de Infração de Trânsito arquivado, entretanto, não há qualquer mácula que desfigure a atuação Estatal, como aqui demonstrado.

Isto posto, verifico que as razões recursais **NÃO** atendem aos interesses legais do Recorrente, quando, desta forma e pelos motivos acima expostos com base nos artigos 218, I do CTB e não evidenciando qualquer irregularidade por comprometimento da ampla defesa, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO, julgando o Registro do Auto de Infração nº. R001809666**, mantendo a sua exigibilidade.

### **Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, dar por **IMPROVIDO** o Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R001809666**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 15 de Agosto de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI